

CONTRATO N. 38/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AYNIL SOLUÇÕES S.A., PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (Pregão Eletrônico n. 48/2013 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.568).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Luciana Cristina Gomes Matias**, RG n. 4708964 DGPC/GO e CPF n. 006.352.651-41, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 10 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Ceci, 286, piso 1 e depósito 2, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP 06.460-120, telefone: (61) 3039-9240, inscrita no CNPJ sob o n. 05.280.162/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Maurício Almeida Blanco**, RG n. 17.957.757-8 SSP/SP e CPF n. 100.865.168-09, e por seu Procurador, **Constantino Pereira Ramadas**, RG n. 6.035.448 SSP/SP e CPF n. 574.499.108-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 48/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 594 do Processo n. 351.568, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos de rede para ampliação da infraestrutura do **CONTRATANTE**, contemplando instalação, suporte técnico e renovação do suporte dos equipamentos em produção no **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- c) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- d) notificar a **CONTRATADA** quanto à presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) atestar a execução do objeto do contrato por meio de gestor ou comissão especialmente designados;
- h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- b) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico, todos os dados necessários e suficientes para registro de incidentes, como número de série, números de telefone e fax, e-mails etc.;
- d) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos bens e serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados);



- e) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com as notas fiscais, a relação de incidentes registrados no mês anterior, ou fornecer acesso automático pela internet, no mesmo prazo. Para cada incidente deverá ser informado o seu número, data e hora de início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e relação de peças ou equipamentos eventualmente substituídos;
- f) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor do contrato nomeado pelo **CONTRATANTE**;
- g) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto contratado que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- h) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- i) proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo **CONTRATANTE**, visando à perfeita e plena utilização dos equipamentos em suas aplicações;
- j) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

#### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no Termo de Referência, obedecendo às seguintes fases: entrega dos equipamentos; instalação e configuração dos equipamentos; e suporte técnico.

#### DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços de instalação e suporte serão prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, localizadas nos seguintes endereços, na cidade de Brasília – DF: SEPN 514, Lote 07, Bloco B, CEP: 70.760-542; e no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, na Praça dos Três Poderes, CEP 70.175-900.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - O horário para prestação do serviço de instalação é das 09 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

#### **DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** deverá concluir a entrega dos equipamentos e softwares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, e serão entregues juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo (mas não se limitando a) cabos, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes do Anexo Único do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá efetuar a desembalagem dos equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – Acompanharão os equipamentos toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos propostos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

**Parágrafo quinto** – A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos, as licenças de software e os respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada.

#### **DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar o Plano de Instalação e Configuração no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da assinatura deste contrato, o qual será aprovado pelo **CONTRATANTE** em até **5 (cinco) dias**.

**Parágrafo primeiro** – O Plano de Instalação e Configuração deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

**Parágrafo segundo** - Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-

requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto).

**CLÁUSULA DEZ** – A **CONTRATADA** deverá concluir a instalação e configuração dos equipamentos e softwares no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos equipamentos, sem interrupção do serviço de rede de dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – A instalação e configuração dos equipamentos e das licenças de software serão realizadas nas datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que supervisionará os trabalhos.

**Parágrafo segundo** - Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe de técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração, aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### DO SUPORTE TÉCNICO

**CLÁUSULA ONZE** - A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução contratada, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados para manutenção corretiva e preventiva nos locais de instalação dos equipamentos, durante o período de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento definitivo da instalação.

**Parágrafo primeiro** - O suporte técnico dos itens que o **CONTRATANTE** já possui (itens 16,17,18,19 e 20) será iniciado juntamente com o suporte técnico dos novos itens (13, 14 e 15).

**Parágrafo terceiro** - O suporte técnico compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

**Parágrafo quarto** – Para os itens 15, 16, 17 e 18 do grupo 1 (equipamentos de datacenter), a manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas.

**Parágrafo quinto** – Para os itens 13, 14, 19 e 20 do grupo 1 (equipamentos da rede de acesso), a manutenção corretiva será realizada de segunda a sexta feira, das 08 as 19 horas, após solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas.

**Parágrafo sexto** - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.



**Parágrafo sétimo** - A **CONTRATADA** será responsável pela instalação das atualizações citadas no parágrafo anterior.

**Parágrafo oitavo** - A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

**Parágrafo nono** - Qualquer equipamento com *hardware* defeituoso, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superior, novo e de primeiro uso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo dez** - A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência do contrato.

**Parágrafo onze** - A **CONTRATADA** deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução proposta.

**Parágrafo doze** - As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizadas via WEB ou serem fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

**Parágrafo treze** - O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo quatorze** - O **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte da solução.

**CLÁUSULA DOZE** - A necessidade de suporte técnico será formalizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por meio da abertura de chamados técnicos.

**Parágrafo primeiro** – Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – A cada chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único e registrar ao menos as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado; descrição do problema; solução adotada; e data e hora do encerramento.

**Parágrafo terceiro** - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**, no ato de sua abertura, para acompanhamento.

**Parágrafo quarto** - Quando o suporte técnico for acionado, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado.

**Parágrafo quinto** - A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao **CONTRATANTE** ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sexto** - A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília por todo o período de suporte técnico.

**Parágrafo sétimo** - Os chamados serão classificados pelo **CONTRATANTE** em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados, da seguinte forma:

- a) Criticidade C0: Sistema totalmente inoperante. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;
- b) Criticidade C1: Quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda da performance) ou funcionamento parcial da solução, mas não na sua interrupção, além de impossibilidade de atualização do sistema. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado;
- c) Criticidade C2: Quando o problema reportado não afeta o funcionamento da solução, porém, compromete outras características da solução. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA TREZE** – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega e verificação da conformidade técnica às especificações do Termo de Referência, mediante atesto; e
- b) definitivamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação.

**Parágrafo primeiro** - O serviço de suporte técnico será recebido mensalmente, mediante atesto de instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e relação de incidentes registrados no mês anterior.

**Parágrafo segundo** - O recebimento dos itens contidos no grupo 2 se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a entrega; e
- b) definitivamente, por comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificação da conformidade técnica às especificações do Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - Os pagamentos relativos aos serviços de suporte técnico serão realizados mensalmente, mediante atesto de instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato.

**Parágrafo segundo** - O pagamento relativo à aquisição dos itens 1 a 12 do grupo 1 será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à fase de instalação.

**Parágrafo terceiro** - O pagamento relativo à aquisição dos itens do grupo 2 será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente à fase de entrega.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.



**Parágrafo quinto** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo sexto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo sétimo** - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

**Parágrafo oitavo** - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo nono** - As notas fiscais referentes a hardware ou software deverão ser acompanhadas de documento emitido pela **CONTRATADA** que relacione o número de série do(s) equipamento(s), a versão e o número da(s) licença(s) do(s) software(s).

#### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINZE** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.655.515,74** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), assim distribuídos:

a) **R\$ 2.265.266,38** (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), referente à aquisição dos itens de hardware e software listados no Anexo deste contrato;

b) **R\$ 390.249,36** (trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente aos serviços de suporte técnico listados no Anexo deste contrato.

**Parágrafo único** - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Os preços dos equipamentos, incluindo instalação e configuração, são fixos e irajustáveis.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - O serviço de suporte técnico poderá ser reajustado, mediante a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a

variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

**Parágrafo único** – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DEZOITO** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 44.90.52, 44.90.39 e 33.90.30, tendo sido emitidas as Notas de Empenho 2013NE000913, 2013NE000914 e 2013NE000915, datadas de 30 de dezembro de 2013.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA VINTE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento), por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, conforme Cláusula Nona, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do



objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação e será aplicada a penalidade prevista na subalínea "b.6";

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, calculada sobre o valor dos itens não entregues, no caso de descumprimento do prazo de entrega dos hardwares e softwares listados no Anexo, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues;

b.2.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos objetos por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracteriza-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação e será aplicada a penalidade prevista na subalínea "b.6";

b.3) 0,8% (oito décimos por cento), por dia, calculada sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de descumprimento do prazo de instalação dos equipamentos, conforme Cláusula Dez, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso;

b.3.1) no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos equipamentos não instalados;

b.3.2) no caso de atraso injustificado na instalação dos equipamentos por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na subalínea "b.6";

b.4) 1% (um por cento), por hora ou fração (superior a 15 min), calculada sobre o valor mensal do suporte, no caso de descumprimento dos prazos previstos no parágrafo sétimo da Cláusula Doze, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.4.1) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados, conforme parágrafo sétimo da Cláusula Doze, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a aceitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do suporte;

b.4.2) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a não aceitação do serviço pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do suporte, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral do contrato;

b.5) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;



- b.6) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo único** - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O presente contrato tem vigência:

- a) quanto à aquisição dos equipamentos e softwares, a partir da assinatura do contrato até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- b) quanto ao serviço de suporte técnico, de 12 (doze) meses a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo relativo à fase de instalação, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**



**Luciana Cristina Gomes Matias**  
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**



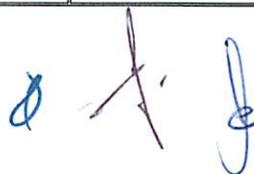
**Maurício Almeida Blanco**  
Diretor Presidente



**Constantino Pereira Ramadas**  
Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 38/2013, DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE, INCLUINDO INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA AYNIL SOLUÇÕES S.A., (Pregão Eletrônico n. 48/2013 – Processo Administrativo/CNJ n. 351.568).

Grupo	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Switches de acesso 48 portas, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	18	24.480,00	440.640,00
	2	Switches de camada 3 com 48 portas, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	02	67.911,60	135.823,20
	3	Switches topo de rack 48 portas, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	02	149.484,40	298.968,80
	4	Módulo de 16 portas 10Gbps para switch de núcleo (CISCO Catalyst 6509), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	02	111.350,00	222.700,00
	5	Módulo de 48 portas UTP Gigabit Ethernet para switch de acesso tipo 1(CISCO Catalyst 4506), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	02	31.061,03	62.122,06
	6	Módulo de 40 portas SFP Gigabit Ethernet para switch de acesso tipo 1 (CISCO	Un	02	80.233,20	160.466,40



	Catalyst 4506), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.				
7	Módulo de 12 portas SFP+ 10Gbps para switch de acesso tipo 1 (CISCO Catalyst 4506), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	02	115.518,40	231.036,80
8	Conectores SFP 1Gbps, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	08	2.046,80	16.374,40
9	Conectores SFP 10 Gbps do tipo X2, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	16	9.953,30	159.252,80
10	Conectores SFP 10 Gbps do tipo SFP+, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	12	5.043,88	60.526,56
11	Conectores FC 8 Gbps, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	36	10.526,40	378.950,40
12	Licença Enterprise Service para Switch de acesso tipo 1 (CISCO Catalyst 4506), conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	2	32.334,40	64.668,80
13	Suporte técnico mensal para unidade de switch de acesso 48 portas (item 1), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Un	216	210,12	45.385,92
14	Suporte técnico mensal para unidade de switch de camada 3 com 48 portas (item 2), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Un	24	400,52	9.612,48



15	Suporte técnico mensal para unidade de switch topo de rack 48 portas (item 3), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Un	24	1.652,93	39.670,32
16	Suporte para 2 Switches de núcleo (CISCO Catalyst 6509) com todos os módulos já implantados e a serem adquiridos por meio desta licitação, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	10.554,52	126.654,24
17	Suporte para 2 Switches topo de rack (CISCO Nexus 5010), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	3.113,64	37.363,68
18	Suporte para 4 switches de acesso tipo 1 (CISCO Catalyst 4506) com todos os módulos já implantados e a serem adquiridos por meio desta licitação, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	5.925,37	71.104,44
19	Suporte para 10 switches de acesso tipo 2 (CISCO CATALYST 2975), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	2.510,46	30.125,52
20	Suporte para 10 switches de acesso tipo 3 (CISCO CATALYST 2960), conforme condições do Anexo I – Termo de Referência.	Mês	12	2.527,73	30.332,76



Grupo	Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	21	Cabos do tipo Twinax para FCOE, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	10	2.193,68	21.936,80
	22	Fibras Multimodo, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.	Un	24	491,64	11.799,36